
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFA Nº 004, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a baixa de ofício no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de **baixa de ofício** no Cadastro Mobiliário Fiscal a que se refere o art. 379, inciso III, Lei Municipal 3.080 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município de Lagoa Santa:

DETERMINA:

Art. 1º. A inscrição mobiliária será encerrada de ofício nas situações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Cadastro Mobiliário Fiscal encerrará a inscrição mobiliária de ofício e de forma imediata quando, após consulta à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG – e/ou à situação cadastral do CNPJ, forem verificados os seguintes:

I – Alteração de endereço para outro Município;

II – Situação cadastral do CNPJ estiver como “baixado”.

§1º. A baixa de ofício deverá ser documentada por meio de despacho em processo administrativo, devendo estar constando os demais documentos comprobatórios, tais como:

I - Telas de consulta ao CNPJ;

II - Certidão de Baixa do CNPJ;

III - Telas de consulta da JUCEMG.

§ 2º. As datas a serem consideradas no encerramento de ofício serão aquelas correspondentes à data de alteração do endereço para outro Município ou à data da baixa do CNPJ constante da Certidão de Baixa emitida pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º. Após a juntada da fundamentação da baixa no processo administrativo, do encerramento de ofício da inscrição mobiliária e do cancelamento das taxas indevidas, em se tratando de registro de atos em demais órgãos competentes que não aqueles previstos no caput deste artigo não comunicados ao Cadastro Mobiliário Fiscal dentro dos prazos previstos nos artigos 375 e 376 da Lei Municipal 3.080 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município de Lagoa Santa, o processo será tramitado à Auditoria Fiscal para fins de análise pela aplicação de penalidade prevista na legislação tributária municipal.

§ 4º. Aplicada a penalidade de que trata o parágrafo anterior, o processo administrativo permanecerá com o Auditor Fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração para aguardo do escoamento do prazo de que dispõe o autuado para pagamento ou apresentação de impugnação.

Art. 3º. Nas situações em que pela consulta ao CNPJ e à JUCEMG o contribuinte ainda permanece com o CNPJ ativo e estabelecido no Município no endereço inicialmente cadastrado, mas que em decorrência de diligência fiscal foi emitido parecer de que o contribuinte não mais funciona neste endereço, o Cadastro Mobiliário Fiscal procederá com a

intimação do responsável para que no prazo de **30 (trinta)** dias preste esclarecimentos quanto à situação cadastral.

Parágrafo Único. Quanto à intimação a que se refere o caput deste artigo:

I – Nela poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou documentos para fins de comprovação do encerramento ou não das atividades no endereço cadastrado perante a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

II - Deverá ser documentada em processo administrativo, preferencialmente no da diligência fiscal realizada de que trata o caput deste artigo, devendo ser juntados os respectivos comprovantes de envio e recebimento pelo responsável.

III - A Fiscalização Municipal poderá lhe atribuir prazo diverso para seu atendimento pelo responsável.

IV - O seu envio se dará nas formas previstas no art. 470 da Lei Municipal 3.080 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município de Lagoa Santa.

Art. 4º. Tendo o responsável legal sido devidamente notificado da intimação a que se refere o art. 3º desta Instrução Normativa e não apresentada qualquer manifestação quanto ao solicitado dentro do prazo que lhe fora concedido, o Cadastro Mobiliário Fiscal fará o devido encaminhamento do processo administrativo à Auditoria Fiscal da Receita Municipal, a quem incumbirá pela aplicação da penalidade pelo não atendimento da intimação a que se refere o caput do artigo 3º desta Instrução Normativa, observando ainda os dispostos nos incisos I e II a seguir, a depender de cada caso:

I – Em se tratando de processo administrativo em que, além da existência de parecer fiscal de que a empresa não mais funciona no local, há outros elementos comprobatórios que indiquem o encerramento das atividades do contribuinte no endereço cadastrado junto ao Município de Lagoa Santa:

a) Emitirá despacho fundamentado manifestando pela baixa de ofício do cadastro mobiliário do contribuinte, devendo neste despacho estabelecer, conforme a documentação comprobatória juntada ao processo, a data a ser considerada pelo Cadastro Mobiliário Fiscal para fins do encerramento de ofício de seu cadastro;

b) Encaminhará ao responsável legal, além do Auto de Infração pela aplicação da penalidade mencionada no caput deste artigo, cópia do despacho fundamentado a que se refere a alínea anterior, também por uma das formas previstas art. 470 da Lei Municipal 3.080 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município de Lagoa Santa, para que tenha ciência da penalidade aplicada e da baixa de ofício a ser processada pelo Cadastro Mobiliário Fiscal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se quanto ao ato administrativo a ser realizado – baixa de seu cadastro mobiliário.

c) Tendo o responsável sido devidamente notificado do despacho fundamentado e não apresentado qualquer manifestação dentro daquele prazo quanto à baixa a ser realizada de seu cadastro mobiliário, a Auditoria Fiscal fará o devido encaminhamento do processo administrativo ao Cadastro Mobiliário Fiscal para que seja processada a baixa de ofício de seu cadastro nos termos do despacho fundamentado emitido, sendo que deverá ser realizado o cancelamento das taxas lançadas ao contribuinte após a data considerada de encerramento das atividades neste despacho.

III – Em se tratando de processo administrativo em que não há outros elementos comprobatórios que indiquem o encerramento das atividades do contribuinte no endereço cadastrado junto ao Município de Lagoa Santa além do parecer fiscal de que a empresa não mais funciona no local:

a) Emitirá despacho fundamentado manifestando pela suspensão do cadastro mobiliário da empresa, considerando como data de suspensão a data do parecer fiscal em que se relata que a empresa não mais funciona no local. Neste despacho deverá ser mencionado que mesmo tendo o seu cadastro suspenso, as taxas continuarão sendo lançadas e que disporá do prazo de **15 (quinze)** dias para regularizar sua situação cadastral;

b) Encaminhará ao responsável legal, além do Auto de Infração pela aplicação da penalidade mencionada no caput deste artigo, cópia do despacho fundamentado a que se refere a letra anterior, também por uma das formas previstas art. 470 da Lei Municipal 3.080 de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município de Lagoa Santa;

c) Encaminhará ao Cadastro Mobiliário Fiscal cópia de seu despacho fundamentado para que se efetue a suspensão do cadastro mobiliário do contribuinte e aguardará o término do prazo para manifestação do contribuinte;

d) Tendo o contribuinte sido devidamente notificado do despacho fundamentado e não apresentado qualquer manifestação quanto à suspensão de seu cadastro mobiliário, a Auditoria Fiscal relatará o feito em despacho a ser juntado ao processo e o encaminhará ao Cadastro Mobiliário Fiscal para registro e controle;

e) Na hipótese constante da alínea “d”, os cadastros permanecerão suspensos pelo período de 05 (cinco) anos. Ultrapassado esse prazo, inexistindo manifestação do responsável legal e ausente qualquer movimentação do cadastro e/ou indícios de exercício de atividade no período, o cadastro será baixado de ofício retroagindo os efeitos à data da suspensão e cancelando as taxas de fiscalização de funcionamento que porventura estiverem em aberto.

Art. 5º. As baixas de ofício realizadas em decorrência do disposto no art. 4º desta Instrução Normativa serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no site oficial desta Prefeitura.

Art. 6º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 07 de novembro de 2023.

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Tatiana Dos Santos Teles Goulart
Código Identificador:E987FF9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/11/2023. Edição 3640

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>